

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MULHERES NEGRAS METROPOLITANAS DE PERNAMBUCO – CMNM/PE

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Mulheres Negras Metropolitanas de Pernambuco (CMNM/PE) é um órgão colegiado, consultivo, representativo e colaborador, no âmbito de suas atribuições, vinculado à Secretaria da Mulher de Pernambuco, constituído por representantes do sexo feminino de organizações governamentais e da sociedade civil. O CMNM-PE, instituído pela Portaria nº 19, de 20 de maio de 2016, tem por finalidade discutir, assessorar, formar, avaliar, propor, e monitorar as políticas públicas para as mulheres negras metropolitanas de forma a assegurar seus direitos e de promover a equidade nas relações de gênero e de raça, combatendo as injustiças e as desigualdades étnico-raciais, tendo como referência as diretrizes da Secretaria da Mulher de Pernambuco – SecMulher/PE, Constituição Federal Brasileira de 1988, a Política Nacional e a Estadual de Promoção da Igualdade Racial, Plano Pernambuco Quilombola, Estatuto da Igualdade Racial, Política Nacional de Atenção à Saúde da População Negra, Política Nacional de Atenção à Pessoa com Doença Falciforme, Plano Nacional de Políticas e o Estadual de Políticas para as Mulheres, e a Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

Art. 2º - Na efetivação de Políticas Públicas para as mulheres negras, a Secretaria da Mulher de Pernambuco considerará como prioridade as proposições originadas deste Comitê.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê das Mulheres Negras Metropolitanas é composto por 16 (dezesesseis) representantes de movimentos ou entidades da sociedade civil organizada que trabalham com gênero e raça, por 08 (oito) representantes de instituições governamentais, e 02 (dois) membros de notório saber eleitos pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As 16 (dezesesseis) entidades ou movimentos da sociedade civil organizada deverão indicar titular e suplente mediante ofício endereçado à Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Parágrafo Segundo - As 08 (oito) instituições governamentais deverão indicar titular e suplente mediante ofício endereçado à Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Parágrafo Terceiro - Os 02 (dois) membros de notório saber serão indicados e referendados pelas integrantes do CMNM-PE a cada início de mandato.

Parágrafo Quarto - Para representação, tanto do governo como da sociedade civil, deverão ser indicadas apenas mulheres, seja na titularidade ou na suplência.

Parágrafo Quinto- A participação das integrantes do CMNM-PE não ensejará a percepção de remuneração, a qualquer título, sendo, portanto, considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As integrantes titulares, a que se refere o Artigo 3º, serão substituídas nas suas ausências e impedimentos por suas respectivas suplentes.

Art. 5º - Para contemplar uma maior representação, o Comitê poderá ampliar seu colegiado com a inserção de outras organizações e movimentos com atuação estadual e/ou regional em gênero e raça, podendo inclusive indicar organizações mistas que tenham departamentos de mulheres, e órgãos públicos vinculados à defesa dos direitos da mulher e da população negra.

Parágrafo Primeiro- A ampliação deverá ser feita a qualquer momento, por meio de ofício, apresentando qual é a entidade que está sendo indicada, qual o trabalho que desenvolve, justificando sua integração ao CMNM-PE. Esse processo deverá ser realizado tanto com organizações governamentais ou não governamentais. O documento e as devidas comprovações deverão ser encaminhados ao CMNM-PE, que vai avaliar o pleito, aprovando-o ou não por meio de votação.

Art. 6º - O mandato das integrantes do Comitê será pelo período de 01 ano, podendo ser renovado por mais um ano, guardadas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 7º - Caso a representante titular ou suplente seja desligada da organização ou do movimento; não desempenhe suas atribuições ou não tenha mais interesse em participar do CMNM-PE; caberá à/ao presidente da organização, movimento ou órgão público indicar no prazo de 60 dias, através de ofício, outra(s) representante(s) para compor o CMNM-PE.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMNM-PE possui a seguinte estrutura:

- I. Pleno
- II. Coordenação e Vice-Coordenação
- III. Secretaria Executiva
- IV. Grupo de Trabalho

Parágrafo Único - O Pleno, composto pelas integrantes do Comitê, é sua instância máxima, com direito a voz e voto.

Art. 9º - Exercerão a função de Coordenadora e Vice-Coordenadora do CMNM/PE, uma representante governamental e uma representante da sociedade civil eleitas alternadamente, por um período de 01(um) ano.

Parágrafo Primeiro – O processo de eleição ocorrerá por meio de indicação feita pelo pleno ou por candidatura. Caso haja mais de uma candidata para concorrer à vaga de coordenadora titular do referido Comitê, a escolha dar-se-á por meio de consenso entre as candidatas. Não havendo o consenso, a escolha dar-se-á por meio de eleição aberta.

Parágrafo Segundo – Durante a eleição da coordenação e da vice-coordenação do referido Comitê, o processo de escolha tanto da sociedade civil, como do governo, dar-se-á entre seus pares.

Parágrafo Terceiro– Só poderá ser indicada ou se candidatar a integrante titular do CMNM-PE.

Artigo 10 - A Secretaria Executiva será designada pela Secretaria da Mulher de Pernambuco para realizar apoio técnico ao CMNM-PE.

Artigo 11 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Pleno, a partir das necessidades apresentadas, e deverão ter no mínimo três integrantes.

Art. 12º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (50%+1 do Pleno), de suas integrantes e, trinta minutos após, em segunda convocação, com o número de representantes presentes, desde que haja pelo menos uma representante do poder público e 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - O Comitê deliberará, no âmbito de suas atribuições, sempre por quórum de maioria simples de suas integrantes, desde que haja a presença de pelo menos uma representante do poder público.

Parágrafo Segundo- Participarão das sessões do Pleno:

- I. Integrantes titulares do Comitê, com direito a voz e voto;
- II. Integrantes suplentes do Comitê, com direito a voz e ao voto quando do exercício da titularidade;
- III. Representantes de instituições e pessoas convidadas, aprovadas pelo Pleno, com direito a voz.

Parágrafo Terceiro- A Coordenadora, durante as reuniões, será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Vice-Coordenadora, ou, ainda, por uma substituta legal escolhida pelo pleno, quando da ausência da Vice-Coordenadora.

Parágrafo Quarto - Cada integrante titular terá direito a um voto.

Art. 13 - A ausência da representante titular, por três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa por escrito e anterior à reunião, num prazo de 24 horas, implicará no desligamento e sua imediata substituição pela suplente.

Parágrafo Primeiro- A segunda ausência, sem justificativa, deverá ser comunicada pela secretaria executiva à integrante do CMNM/PE e à suplente, alertando-as das penalidades regimentais.

Parágrafo Segundo- Caso não haja indicação da suplente pelo respectivo movimento, a suplência será disponibilizada para outro movimento.

Art.14 - As reuniões extraordinárias do CMNM-PE serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Pleno; e as emergenciais pela coordenação.

Parágrafo Único - Quando houver mudança no calendário original, estabelecido anualmente, as integrantes do Comitê serão notificadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.15 - A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por meio virtual e telefônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à reunião, e conterá a pauta da referida reunião.

Parágrafo Único - As integrantes do Comitê poderão propor a inclusão de assuntos de atribuição do CMNM-PE, devendo ser as propostas justificadas e encaminhadas à coordenação do CMNM-PE, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da reunião ordinária.

Art. 16 - Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

- a) Data, horário, local e pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem debatidos e encaminhados;
- b) Ata da reunião anterior para análise e aprovação;
- c) Relação de instituições e/ou pessoas eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio virtual ao Pleno do CMNM/PE, com antecedência mínima de cinco dias e as de caráter emergencial com 48 horas.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

Art. 18 - As reuniões serão registradas de forma a retratar as decisões tomadas e aprovadas pelo pleno do Comitê.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19 - O Pleno poderá criar Grupo de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Os Grupos terão seus componentes, cronograma e data de encerramento de seus trabalhos

estabelecidos pelo Pleno, quando for o caso, no ato de sua criação.

Parágrafo Segundo - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do Pleno, quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

Art. 20 - A coordenadora do Grupo de Trabalho será escolhida entre suas componentes.

Art. 21 - A coordenadora do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, uma relatora que será a responsável pelo relatório final.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INTEGRANTES

Art. 22 - À Coordenadora incumbe:

- a) Representar externamente a comissão, inclusive em juízo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Pleno;
- c) Ordenar o uso da palavra durante as sessões do Comitê;
- d) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;
- e) Manter a ordem na condução dos trabalhos;
- f) Submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e os relatórios do Comitê;
- g) Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- h) Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- i) Cumprir e zelar pelas disposições deste Regimento.

Art. 23 - À Vice-Coordenadora incumbe:

- a) Substituir a Coordenadora nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- c) Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadora ou pelo Pleno.

Art. 24 - Às integrantes do Comitê compete:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Debater as matérias em discussão;
- c) Requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenadora e aos Grupos de Trabalho;
- d) Requerer informações a quaisquer órgãos governamentais e não governamentais, através da coordenação;
- e) Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- f) Participar dos Grupos de Trabalho com direito a voz e voto, quando integrantes dos mesmos;
- g) Propor questão de ordem nas sessões plenárias;
- h) Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- i) Representar o CMNM-PE em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Comitê, por escrito, os detalhes desta representação;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.25 - À Secretaria Executiva do Comitê compete:

- a) Informar o Pleno sobre o cumprimento das deliberações do CMNM/PE;
- b) Submeter relatórios de atividades à Coordenação do Comitê e ao Pleno;

- c) Remeter matérias aos Grupos de Trabalho;
- d) Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Pleno;
- e) Prestar esclarecimentos solicitados pelas integrantes do Comitê;
- f) Dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Pleno;
- g) Adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do CMNM-PE;
- h) Encaminhar documentos e prestar informações ao CMNM-PE;
- i) Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Coordenadora do Comitê;
- j) Prestar apoio técnico, inclusive mantendo arquivo com informações de programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito do CMNM-PE;
- k) Elaborar a pauta das reuniões do Comitê e redigir suas atas;
- l) Prestar apoio técnico aos Grupos de Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com aprovação da maioria absoluta (2/3 do pleno) das integrantes do Comitê, desde que haja, pelo menos, uma integrante do poder público e três integrantes da sociedade civil.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Pleno.

Art. 28 - Este Regimento Interno entra em vigor em 20 de maio de 2016, e será disponibilizado, na íntegra, na página oficial da Secretaria da Mulher de Pernambuco, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Recife, de 20 de maio de 2016.